



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 307/21

AUTORIA: VEREADOR RAULZINHO

ASSUNTO: DISPÕE sobre igualar as premiações concedidas a homens e mulheres nas competições em que haja emprego de recursos públicos, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
IGUALA AS PREMIAÇÕES
CONCEDIDAS A HOMENS E
MULHERES EM COMPETIÇÕES COM
EMPREGO DE RECURSOS
PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA
IGUALDADE. ART. 5º. DA CF/88.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E
ART. 8, INCISO I, DA
LOMAN.LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Somos do entendimento de que não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

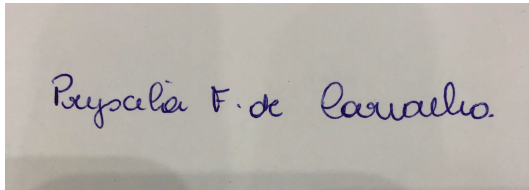
Ademais, o projeto está em consonância com o princípio constitucional da igualdade, preconizado no art. 5o. da Constituição Federal. Vejamos:

“Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.



Manaus, 09 de julho de 2021.



Priscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
